TC 028.754/2015-8

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Município de Icó/CE

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise da diligência oriunda do Pronunciamento à peça 21, com vistas ao saneamento deste processo, que trata de monitoramento referente ao item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 4), decorrente do processo TC 033.434/2011-5 (Tomada de Contas Especial), arquivado na Secex/CE.

HISTÓRICO

- 2. Por meio do referido acórdão, o Tribunal decidiu in verbis:
 - 9.8. determinar ao município de Icó/CE que se abstenha de liberar os médicos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família do cumprimento da carga horária semanal de 40h para cumprir plantão em hospitais municipais, uma vez que não há autorização normativa para tal procedimento, adotando as medidas cabíveis para suprir os quadros próprios dos referidos hospitais com os profissionais médicos necessários.
- 3. Em pronunciamento, à peça 8, foi proposta diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE com vistas a obter informações atualizadas acerca do cumprimento do item 9.8 do Acórdão 2089/2014 TCU 2ª Câmara.
- 4. Após reiteradas diligências, em resposta ao Oficio 2039/2016–TCU/Secex/CE (peça 11), a Prefeitura Municipal de Icó/CE enviou as informações solicitadas (peça 13).
- 5. Considerando que nas informações enviadas o município não apresentou nenhum documento que comprovasse o cumprimento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2089/2014 TCU 2ª Câmara, se resumindo a afirmar que os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde não estão sendo liberados para cumprir plantão em hospital municipal, em instrução à peça 14 foi proposta a realização de nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresentasse a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.
- 6. Por intermédio do Oficio 2443/2016–TCU/Secex/CE (peça 16), reiterado pelo Oficio 2742/2016–TCU/Secex/CE (peça 18), foi efetuada a diligência proposta.
- 7. Tendo tomado ciência (peças 17 e 19) das diligências enviadas, os Srs. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, então Prefeito Municipal de Icó/CE, e Raimundo Wgerles Beserra Maia, então Procurador-Geral do Município de Icó/CE, os mesmos não enviaram a documentação solicitada.
- 8. Considerando que os oficios de diligência às peças 16 e 18 foram recebidos em outubro e dezembro de 2016 (peças 17 e 19), portanto, no final do mandato do então prefeito municipal e do então procurador-geral do município, e que em janeiro de 2017 a administração de Icó/CE mudou de gestor, entendeu-se necessária nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresentasse a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

9. Por intermédio do Oficio 606/2016-TCU/Secex/CE (peça 22), foi efetuada a diligência proposta.

EXAME TÉCNICO

- 10. Tendo tomado ciência (peça 24), em 29/3/2017, da diligência enviada, a Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, Prefeita Municipal de Icó/CE, não enviou a documentação solicitada.
- 11. Vemos que a responsável é passível da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3°, do Regimento Interno do TCU.
- 12. Vê-se também, para o saneamento do presente processo, que se faz necessária nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE para que apresente a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 13. Diante do exposto, propomos:
- a) que seja aplicada à responsável, Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, Prefeita Municipal de Icó/CE, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;
- b) com fundamento nos arts. 10, § 1°, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, que seja realizada diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresente a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

Secex/CE, 1^a DT, em 14/6/2017.

José Dácio Leite Filho AUFC – Mat.2743-0